

TC 016.089/2002-4

Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2001.

Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC

Despacho da SEC-PA/D1

Considerando o teor do despacho do Ministro-Relator à peça 25, p. 74 e 75 que determinou o sobrestamento da presente Prestação de Contas;

Considerando que as Tomadas de Contas Especiais TCs 002.189/2010-0, 007.300/2010-7, 027.221/2009-4, 028.888/2009-0, 007.152/2010-8, 007.433/2010-7, 007.461/2010-0, 007.160/2010-0, 002.188/2010-4 já foram apreciadas por este Tribunal;

Considerando que os Acórdãos decisórios das referidas TCEs, acompanhados dos respectivos relatórios e votos, estão acostados aos presentes autos às peças 300 a 341;

Considerando que as preliminares de prescrição suscitadas nos autos dos TCs 007.822/2005-4 e 011.101/2003-6 já foram apreciadas;

Considerando que, a respeito da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, este Tribunal aprovou por meio do Acórdão 1441/2016-Plenário incidente de uniformização de jurisprudência em que firma o entendimento de que a matéria se subordina ao prazo prescricional de dez anos indicado no art. 205 do Código Civil, contado a partir da data de ocorrência da irregularidade a ser sancionada; e

Considerando que as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal e da Súmula TCU 282.

Levanta-se o sobrestamento dos presentes autos.

Secex-PA/D1, em 23 de janeiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

José Carlos Araújo Júnior

Mat. 6590-0

Diretor – 1ª DT